



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.373, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.995.-

"Fixa a data para a vigência e cobrança das novas tarifas públicas do transporte coletivo no Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências."

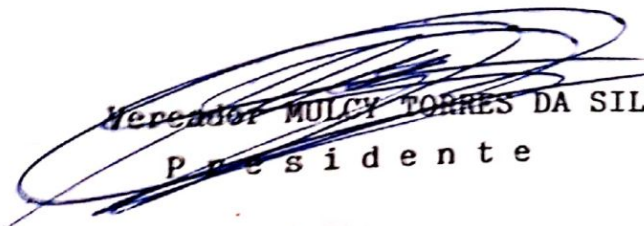
O Vereador MULCY TORRES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As tarifas públicas do transporte coletivo do Município de Sant'Ana do Livramento, quando sofrerem majoração, deverão vigorar, e serem cobradas sob o novo valor, somente após o próximo dia 5 (cinco) ou do mês em curso ou do mês seguinte ao seu aumento.

Art. 2º - As empresas concessionárias ou autorizadas do transporte coletivo deverão afixar, em local bem visível de todos os seus veículos, nota ou aviso sobre o valor e a data da nova tarifa, logo após a publicação editalícia do respectivo acréscimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 27 de outubro de 1.995.-


Vereador MULCY TORRES DA SILVA
P r e s i d e n t e

Registre-se e Publique-se:

